TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

a partir de 1º de janeiro de 2025

NÍVEL DE ESCOLARIDADE FORMAL SUPERIOR AO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO (CURSO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)	PERCENTUAL
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	10%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	15%
ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU ENSINO MÉDIO COM CURSO TÉCNICO COMPLETO	20%
CURSO DE GRADUAÇÃO COMPLETO	25%
ESPECIALIZAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360H	30%
MESTRADO	52%
DOUTORADO	75%

LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.
Anexo IV (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)